LEI Nº. 3.121/2000
REVOGADA PELA
LEI Nº. 3.124/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.121, DE 16 DE JUNHO DE 2.000.

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2.001 a 2.004.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 12 de junho de 2.000, aprovou Projeto de Lei nº 061/2000, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fixa fixado o subsídio mensal dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mococa, para a legislatura compreendida no período de janeiro de 2.001 a dezembro de 2.004, no valor de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) .

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal do vereador pelo número de sessões ordinárias que forem programadas durante o mês.

Parágrafo único – Apura-se o valor do subsídio mensal do Vereador e do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, multiplicando-se os valores respectivos de cada sessão ordinária pelo número de sessões ordinárias a que o vereador participar na votação da ordem do dia.

Art. 4º - A sessão extraordinária será remunerada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio mensal do Vereador, não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 5º - O subsídio do Vereador será alterado por Lei específica, na mesma data e mesmo índice a ser aplicado aos servidores municipais.

Art. 6º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

LEI Nº 3.121, DE 16 DE JUNHO DE 2.000.

I - individualmente para cada Vereador e para o Presidente, a 40% (quarenta por cento) do que recebem em espécie, os Deputados Estaduais ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II - anualmente no seu somatório a cinco por cento da receita municipal.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 9º - Esta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.001, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de junho de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DRª KATIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica